



Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2022.

Lilian da Silva Fagundes  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 318832

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CITAÇÃO Nº 47 / 2022 SEDS/CPAD-12599  
CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria do Desenvolvimento Social, instituída pela Portaria nº 024/22, publicada no Diário Oficial nº 23.737, de 11 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **LEONARDO DE OLIVEIRA PIRES**, Educador Social, nomeado por Decreto Governamental de 06 de agosto de 2010, publicado às páginas 3 do Diário Oficial nº 20.921 de 13 de agosto de 2010, para em caráter Efetivo exercer o cargo de Educador Social, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Secretaria de Cidadania e Trabalho, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com lotação no Município de Luziânia, em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da Lei, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na Sala das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar desta Pasta, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, sala 108, 1º andar Bloco C, Corregedoria Setorial, Setor Central, nesta Capital, a fim de acompanhar o processo, requerer provas e oitiva de até **5 (cinco) testemunhas**, no processo administrativo disciplinar nº **201710319001344** a que responde, sob pena de revelia.

O referido processo administrativo disciplinar encontra-se disponível para que V. Sª. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado, inclusive podendo ser solicitado pelo seguinte e-mail: **cppad.seds@goias.gov.br**, atendendo ao disposto no Art. 231 da Lei Estadual nº 20.756/2020.

ANA LUIZA BESSA DE LUCENA, Presidente de Comissão  
DALLYS SANTOS SOUZA, Vice-Presidente de Comissão  
SIMONE NUNES DA SILVA, Secretário (a) de Comissão

Protocolo 318991

## Secretaria de Estado de Cultura

Instrução Normativa nº 002/2022

**Altera a Instrução Normativa nº 001, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a entrada, a tramitação e a avaliação dos projetos culturais, relativos ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, de que trata a Lei nº 13.613/2000, e os Decretos nº 5.336/2000 e nº 5.362/2001, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições constantes do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás e, tendo em vista o que dispõe o artigo 11, I da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e o art. 2º, IV, do Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa nº 001, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A presente visa normatizar a entrada, a tramitação e a avaliação do enquadramento dos projetos de relevância para a cultura em suas várias modalidades e o acompanhamento e

monitoramento da execução e da Prestação de Contas dos projetos aprovados, relativos ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES (doravante, Programa GOYAZES), de que trata a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, o Decreto n. 5.362, de 21 de fevereiro de 2001, e os demais decretos vigentes e atualizados que se referirem à concessão do benefício fiscal do ICMS, objetivando executar o Programa GOYAZES, bem como a Lei Estadual n. 13.799, de 18 de janeiro de 2001, e a Resolução n.º 001/2022 do Conselho Estadual de Cultura.”

“Art. 6º .....

§ 3º Se a somatório dos valores aprovados ultrapassar o limite orçamentário disponibilizado para o exercício, serão contemplados os projetos que primeiro tiveram comprovado a captação junto à Secult/Economia.

§ 4º Os projetos aprovados que ultrapassarem o limite orçamentário de que trata o parágrafo anterior, não serão contemplados, mas poderão ser reinscritos, para avaliação, nas próximas edições do Programa GOYAZES.”

“Art. 10 .....

Parágrafo único. O valor individual por projeto cultural expressos neste artigo obedecerá ao limite máximo orçamentário de cada período de inscrição, podendo haver cortes, durante a fase de homologação, de acordo com as faixas previstas neste artigo.”

“Art. 12 .....

I - Seguir as disposições da Instrução Normativa, não podendo alegar seu desconhecimento;

III - .....

b) Planilha orçamentária detalhada do projeto, contendo cada item de custeio em seu campo específico;

j) Documentos relativos ao projeto, em conformidade com as Resoluções n.º 001/2022 do Conselho Estadual de Cultura.”

“Art. 13 .....

I - .....

g) No ato de inscrição, marcar em campo específico no Mapa Goiano, declaração de que não é funcionário público estadual lotado na SECULT-GO ou Conselho Estadual de Cultura;

II - .....

h) No ato de inscrição, marcar em campo específico no Mapa Goiano, declaração de que o representante da empresa proponente não é funcionário público estadual lotado na SECULT-GO ou Conselho Estadual de Cultura;

III - .....

d) No ato de inscrição, marcar em campo específico no Mapa Goiano, declaração de que o proprietário do MEI não é funcionário público estadual lotado na SECULT-GO ou Conselho Estadual de Cultura;

§ 1º Nos casos de omissão ou incorreção de quaisquer documentos ou informações, o proponente será notificado pela SECULT-GO (etapa de habilitação), com definição de prazos para as correções, sem os quais as propostas serão inabilitadas;”

“Art. 15. O proponente é impedido de participar do Programa GOYAZES, sendo inabilitado ou desclassificado seu projeto em qualquer etapa, no caso de:

IV - Seja membro do Conselho Estadual de Cultura-GO (titular, suplente ou licenciado), das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos (se for o caso) ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Cultura de Goiás (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto com as referidas Secretarias ou com o Conselho Estadual de Cultura de Goiás);

VI - Seja Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos que tenha, na composição de sua diretoria, membro das Comissões Especiais de Avaliação do Conselho Estadual de Cultura de Goiás ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Cultura;”



“Art. 21 .....

III - Relacionar na planilha orçamentária, padrão do formulário eletrônico, apenas os itens das despesas que serão custeados com o apoio solicitado ao Programa GOYAZES;

IV - Estimar a receita no projeto e colocar no campo específico do formulário, informando a destinação dos recursos previstos (para acréscimo ao projeto, para o grupo, para o equipamento cultural, dentre outros), perdendo pontos na avaliação, o projeto que omitir essa informação;”

“Art. 22 .....

I - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo Estadual da Secretaria de Cultura - SECULT-GO do Conselho Estadual de Cultura;”

“Art. 23. O orçamento não poderá utilizar itens genéricos como “verba” ou “serviço”, que não expressem com clareza a destinação, quantificação e os custos dos itens contratados e bens listados entre as linhas de despesa da Planilha Orçamentária padrão (dentro do Formulário de Inscrição);”

“Art. 24.....

II - Etapa de Julgamento do Mérito dos projetos habilitados: avaliação pelo Conselho Estadual de Cultura sobre a pertinência e mérito cultural do projeto, conforme critérios de avaliação constantes na Resolução n. 01/2022-CEC, cabendo interposição de recursos.

§ 3º Os projetos culturais a serem analisados deverão seguir a ordem cronológica de recebimento da inscrição pela SECULT-GO.

§ 7º Os projetos inscritos em desconformidade com o Programa Goyazes, sendo esta percebida, poderão ser inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/julgamento de recurso). ”

“Art. 25 .....

II - Até 3 (três) dias úteis para recurso da etapa de Habilitação via endereço eletrônico goyazes.secult@goias.gov.br;

III - Até 3 (três) dias úteis para resposta do recurso da etapa de Habilitação;

IV - Até 60 (quarenta) dias úteis para Julgamento do Mérito do projeto habilitado;

V - Até 3 (três) dias úteis para resposta de diligência realizada pelo Conselho Estadual de Cultura junto ao proponente, quanto a possíveis não conformidades;

VI - Até 3 (três) dias úteis para recurso do Julgamento do Mérito, devendo ser realizado via endereço eletrônico goyazes.secult@goias.gov.br.

VII - Até 3 (três) dias úteis para resposta do recurso do Julgamento do Mérito.

Parágrafo único. O parecer de Julgamento de Mérito dos projetos, será encaminhados pelo Conselho Estadual de Cultura ao titular da Secretaria de Estado de Cultura para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.”

“Art. 27 Os projetos culturais recebidos pelo MAPA GOIANO e habilitados, serão encaminhados pelo Secretário Estadual de Cultura ao Conselho Estadual de Cultura para avaliação de acordo com a ordem cronológica de protocolo, observando-se data e hora, até atingir o limite dos valores do programa GOYAZES no ano vigente.”

“Art. 37. Após a efetivação do repasse financeiro na conta específica do projeto apoiado, o PROPONENTE deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, cópia do comprovante de depósito do referido repasse e extrato bancário do beneficiário (proponente do projeto).”

“Art. 38 Os recursos destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo a sua movimentação realizar-se por meio de qualquer operação bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, desde que fique identificada a sua destinação, estando vedado, o saque em dinheiro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será cabível o saque em dinheiro, desde que justificado com aprovação prévia da SECULT-GO.”

“Art. 47 O Conselho Estadual de Cultura poderá auxiliar na esfera da fiscalização documental do projeto, caso seja solicitado pela SECULT/GO.”

“Art. 51 A SECULT/GO exigirá a prestação de contas

parcial sempre quando for encaminhada pelo interessado a solicitação de apoio cultural de empresas ou final quando encerrado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da realização do projeto cultural, em vista do que dispõe esta normativa e suas leis correlatas.”

“Art. 52 Em caso de prestação de contas final, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o artigo 51, sem o oferecimento da documentação exigida, ou defesa após o prazo de notificação, a SECULT/GO poderá instaurar Tomada de Contas Especial.”

“Art. 53 .....

I - Fotografia, reportagens, publicações e/ou outros comprovantes do andamento do projeto;”

“Art. 54 Ao receber a prestação de contas parcial, a equipe de técnicos designada pela Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, para fazer o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto cultural, conforme artigo 46, emitirá um parecer sobre a regularidade da execução parcial.

I - Em casos especiais, havendo necessidade de avaliação de caráter financeiro e que demande uma análise que não prejudique o cronograma de metas do projeto, poderá ser requerida à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas - CPAPC da SECULT-GO, elencando os itens e quais os procedimentos suscitados a Cultura, para fazer o acompanhamento e monitoramento da execução do projeto cultural.

II - Por tratar-se de uma avaliação parcial, que refere-se especificamente à captação, o requerimento de análise à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas - CPAPC da SECULT-GO, deve restringir ao que compete àquela Comissão analisar e avaliar, evitando protelamento dos trâmites do processo e prejudicando a execução do projeto.”

“Art. 55 .....

X - Fotografia, reportagens, publicações e/ou outros comprovantes do andamento do projeto.”

“Art. 57 .....

I - Comprovantes de pagamento como cheques (de idêntico valor e nominal) e transferências (DOC, TED ou PIX).”

“Art. 60 .....

I - O Parecer quando ao aspecto técnico referente à prestação de contas final, só será emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas a partir de relatórios ou documentos apresentados pelo proponente e avaliados pela equipe de técnicos designada pela Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, para fazer o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto cultural e com manifestação da Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, no que se refere à execução física e aos atendimentos dos objetivos do projeto aprovado, da respectiva manifestação cultural.

II - A análise e avaliação quanto aos aspectos técnicos sobre a prestação de contas final, a ser feito pela comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas - CPAPC da SECULT-GO, será em sentido específico, a fim de verificar a conciliação da execução do projeto através da documentação aposta aos autos, tanto pelo proponente quanto pela equipe de Técnicos designada pela Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, para fazer o acompanhamento e o monitoramento do projeto cultural e ainda pela Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, em observância às exigências constantes nesta normativa e legislações pertinentes.

III - A condicionante para constar no Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas - CPAPC da SECULT-GO, em relação à análise e avaliação quanto aos aspectos técnicos sobre a prestação de contas final, é de que haja parecer emitido pela equipe de técnicos designada pela Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, para fazer o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto cultural e ratificado pela Superintendência de fomento e incentivo a Cultura, conforme consta do Inciso I do art. 61 desta Instrução Normativa.”

“Art. 61.....

I - Aspecto técnico: avaliação, pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, da respectiva manifestação cultural, quanto à execução física e aos atendimentos dos objetivos do projeto aprovado, devendo ser observados todos os procedimentos junto ao proponente no sentido de buscar equacionamento e



regularidade da prestação de contas, com apresentação de documentos e/ou justificativas, sempre com a estrita observância às exigências legais pertinentes ao processo;

II - .....

Parágrafo único. As avaliações referentes aos aspectos técnicos e financeiros, após emissão dos pareceres, deverão ser apresentadas ao Secretário do Estado de Cultura, para aprovação ou não da prestação de contas final, observadas as exigências constantes nas legislações pertinentes e nesta Instrução Normativa.

a) No caso de parecer pela regularidade, após manifestação do Secretário de Estado da Cultura, se pela aprovação o processo deverá retornar a Superintendência de Incentivo e Fomento à Cultura para os procedimentos regulamentares;

b) No caso de parecer pela irregularidade, antes do envio dos autos ao Secretário de Estado da Cultura, deverá o projeto ser encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura, para análise e manifestação sobre o mérito cultural e benefícios de sua execução.”

“Art. 74 É de inteira e exclusiva responsabilidade dos proponentes manterem os seus respectivos cadastros devidamente atualizados junto à SECULT/GO-MAPA GOIANO.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 001, de 28 de março de 2022:

I - O inciso IV, do art. 10.

II - Alínea c), do art. 12.

III - O inciso II, do art. 15.

IV - A Seção IV.

V - Os §§ 2º e 4º, do art. 24.

VI - Os §§ 1º e 2º, do art. 25.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, GO, 22 de julho de 2022.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 318890

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

Processo SEI: 202117645000999

Identificação: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021.  
Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.  
Contratada: **GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.452.561/0001-71.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo de Quantidade do Item “Café”**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, §1º).

Dotação orçamentária nº 2022.25.50.13.392.1026.2098.03, Fonte 17990164, do vigente Orçamento Estadual, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 44/2550/2022, de 07/07/2022.

Data da Assinatura: 19/07/2022.

Vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de 27/10/2021 à 27/10/2022.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

Assina pela Contratante: Marcelo Eugênio Carneiro - Secretário.  
Assina pela Contratada: Gesy Saraiva de Goiás- Representante Legal.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 318907

## AUTARQUIAS

### Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 015/2021.

Processo: 202100027000374.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE, CNPJ Nº 03.549.463/0001 03. Contratada: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO VISUAL EIRELLI ME, CNPJ n.º 22.104.085/0001-90.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objetivo a retificação do Contrato nº 015/2021, de prestação de serviços de produção de Material Promocional para os Destinos Turísticos de Goiás, a fim de atender o objeto do CONVÊNIO MTur/ AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO - Nº 904380/2020, em razão de erro material na redação da subcláusula 8.1. que trata da vigência, conforme justificado no Despacho 0107/2022, no intuito de compatibilizar com a vigência prevista na subcláusula 8.1. do Termo de Referência. Onde lê-se: “8.1. A vigência do contrato será de X (X) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.”, Leia-se: “8.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.”.

Data da Assinatura: 22/07/2022.

Assinatura: Fabrício Borges Amaral, Presidente da Goiás Turismo.

Protocolo 318942

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, às 09:00 horas do dia 16/08/2022 a Tomada de Preços nº05/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO EM CAIAPÔNIA-GO, objeto do contrato de repasse 897887/2020/MDR/CAIXA, sob o regime de execução de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tudo de acordo com o que consta no processo SEI 202100027000942, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital. O edital e seus anexos estão disponíveis, aos interessados, no site [www.goiasturismo.go.gov.br](http://www.goiasturismo.go.gov.br) ou no endereço RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180.

Fabricio Borges Amaral  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 22/07/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032002116 e o código CRC 7ED8A99C.

Protocolo 318892